

Outras instituições ou empresas — 100 euros/hora e meia;  
Estágios e formação da FPA — gratuito;  
Atletas de alta competição — gratuito.

Taxa de televisão — 300 euros.  
Taxa de publicidade — 100 euros.  
Filmagens com carácter comercial — 250 euros.

As taxas de televisão e de publicidade serão acrescidas em 40 e 50 %, caso se trate de transmissões de competições nacionais ou internacionais, respectivamente.

**Edital n.º 262/2005 (2.ª série) — AP.** — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de Regulamento de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

## Regulamento de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

### Nota justificativa

Os autocarros de transporte colectivo de passageiros são os meios de que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres e ensino.

Tais meios estão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente Regulamento.

Assim, estabelecem-se regras de determinação de custo de utilização, embora se estabeleça a regra geral de isenção do pagamento do preço, de modo a permitir a contabilização do apoio prestado, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimento previamente definido, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios e o uso com toda a clareza de bens públicos.

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras para a utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Alpiarça, no apoio às instituições existentes no concelho, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas *a)* e *b)* do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### Artigo 2.º

#### Entidades a apoiar

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Alpiarça poderão ser cedidas a instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- Autarquias do concelho;
- Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projectos educativos;
- Instituições de solidariedade social;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- Estabelecimentos de ensino do concelho, fora do âmbito dos projectos educativos;
- Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município.

### Artigo 3.º

#### Critérios de cedência

1 — As viaturas só poderão ser cedidas, desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.

2 — Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá que ter em conta as seguintes preferências:

- Interesse para o município;
- Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.

4 — Salvo casos especiais, a cedência dos autocarros municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a dois terços da lotação máxima.

5 — Aos autocarros a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

### Artigo 4.º

#### Procedimentos

1 — Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara, dando entrada na autarquia com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.

2 — Cada requerimento deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar o fim a que se destina o autocarro, o itinerário, local e hora de partida, hora provável de chegada, número de passageiros, pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.

Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projectos educativos que a data será marcada no início do ano lectivo, mas sujeito a confirmação no mês que antecede a visita.

3 — O executivo da Câmara poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessário à apreciação do pedido.

4 — O executivo da Câmara comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.

5 — Os requerimentos entrados fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o n.º 4 que antecede.

6 — A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da Câmara com antecedência mínima de cinco dias úteis.

7 — Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Câmara não assume a responsabilidade de substituição do autocarro, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.

8 — Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

### Artigo 5.º

#### Condições de utilização

1 — As viaturas só podem ser conduzidas por motoristas da Câmara Municipal, para o efeito credenciados.

2 — As viaturas só podem ser utilizadas por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 — O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionamentos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.

4 — Não podem ser transportados, na viatura, quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem danos.

5 — Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:

- Não fumar;
- Não comer;
- Não danificar ou sujar a viatura;
- Não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento;

- e) Não perturbar a acção do motorista nem pôr em causa a segurança da viatura e seus passageiros;
- f) É proibida a utilização das viaturas de transportes colectivos da Câmara com fins lucrativos.

6 — Quando se tratar de transportes escolares, os estudantes de idade superior a 12 anos têm direito a um lugar cada, mas se no mesmo autocarro seguirem outros estudantes ou crianças menores de 12 anos, a cada dois lugares corresponderão três crianças e cada três corresponderão quatro crianças, desde que se tratem de bancos sem separação individual.

7 — Os autocarros municipais, por cada duas horas de viagem, devem fazer uma paragem de 15 minutos, para descanso do motorista e passageiros.

8 — Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.

#### Artigo 6.º

##### Encargos

1 — Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) O pagamento do combustível utilizado;
- b) Alimentação e eventual estadia do motorista;
- c) Trabalho extraordinário a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;
- d) Portagens.

2 — Exceptuam-se as alíneas a) e c) nas situações que decorram de visitas de escolas no âmbito dos projectos educativos ou no âmbito do desporto escolar, bem como as que venham a ser consideradas no âmbito de contratos-programa com as entidades referenciadas no artigo 2.º

Neste último caso a CMA assume a comparticipação de três visitas por ano lectivo/escola, na base de uma saída por período escolar, bem como as que vierem a ser incluídas em contratos-programa celebrados com entidades referenciadas no artigo 2.º

3 — As IPSS sedeadas no concelho terão direito a viagens gratuitas por ano e por valências, até ao limite de duas.

4 — Para os efeitos da alínea a) do n.º 1 que antecede, as viaturas deverão iniciar as suas viagens com o depósito cheio, voltando a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível consumido à pessoa que, a bordo, represente a entidade utilizadora.

5 — O pagamento dos encargos devidos deverá ser efectuado na tesouraria da Câmara Municipal, nos oito dias úteis seguintes à utilização do serviço.

#### Artigo 7.º

##### Responsabilidade

1 — São obrigações do condutor:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- e) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.

2 — São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
- c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura;
- d) Acatar de imediato as ordens do motorista.

#### Artigo 8.º

##### Penalizações

O não cumprimento deste Regulamento, por parte da entidade utilizadora, poderá ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos e posterior deliberação do executivo municipal.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais

1 — Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente.

2 — O presidente poderá delegar num vereador as competências expressas neste Regulamento.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

**Aviso n.º 2543/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submetete-se à opinião pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

### Proposta de alteração ao Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão

Por considerarmos que a prática regular de desporto é benéfica para o bem estar físico e mental dos habitantes do nosso concelho, sendo, em especial, a natação uma actividade física com reconhecidas capacidades terapêuticas;

Por considerarmos que uma infra-estrutura como a piscina municipal deve estar à disposição da população em geral e, em especial, de toda a população escolar;

Por considerarmos que o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Alter do Chão exerce alguma discriminação e se encontra desajustado relativamente às necessidades do concelho, propomos ao executivo municipal as seguintes alterações ao referido Regulamento:

No artigo 2.º, n.º 1, relativo ao funcionamento, onde se lê «1 — A piscina funcionará no período de tempo compreendido entre os dias 1 de Abril, inclusive, e 30 de Setembro, inclusive, de cada ano civil.» deve ler-se «1 — A piscina funcionará no período de tempo compreendido entre os dias 1 de Fevereiro, inclusive, e 31 de Dezembro, inclusive, de cada ano civil.»

No artigo 12.º, relativo à tabela de taxas da piscina municipal, passará a constar a seguinte tabela de taxas da piscina municipal:

1 — Entrada individual no período de funcionamento:

a):

Categoria	Período de funcionamento	Euros
1 — Adultos .....	De terça-feira a domingo.	Grátis.
2 — Titulares de cartão de estudante e ou cartão jovem.	De terça-feira a domingo.	
3 — Crianças e jovens .....	De terça-feira a domingo.	
4 — Alunos das escolas sediadas no concelho em actividades curriculares.	De terça-feira a domingo.	
5 — Entradas por grupos para cadências regulares ou pontuais.	De terça-feira a domingo.	

b) Os utentes das categorias 1 e 3, referidos na alínea anterior, poderão beneficiar de um desconto de 40 % sobre o montante total da entrada individual, na aquisição de um bilhete mensal.